



REGIMENTO INTERNO DA REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Rede de Controle da Gestão Pública do Distrito Federal (RCGP/DF) é constituída por órgãos e entidades públicas partícipes do Acordo de Cooperação Técnica ou de Termo de Adesão, com os seguintes objetivos:

- I** – desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
- II** – designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade pública, para atuar como agente de integração, visando a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- III** – designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF;
- IV** – colaborar para o desenvolvimento da RCGP/DF, nos termos dispostos no Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;
- V** – contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;
- VI** – promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade pública;
- VII** – implementar ações de capacitação entre os partícipes, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF e ao aperfeiçoamento de seus quadros;
- VIII** – levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF, para a adoção de medidas cabíveis;
- IX** – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções ali pactuadas;
- X** – viabilizar a troca de informações entre os partícipes, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão ou entidade pública, de



REGIMENTO INTERNO
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a)** os relatórios, documentos e informações produzidos pelos partícipes que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito da RCGP/DF, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se, nesse intercâmbio, os resultados das ações promovidas a partir de referidas disponibilizações;
- b)** no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;
- c)** para o trânsito dos dados e documentos entre os partícipes, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II deste artigo, se encarregarão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d)** as informações e documentos repassados por cada partícipe, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias e conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente;

XI – estabelecer parcerias entre suas áreas de comunicação, para divulgação, nos canais pertinentes, das atividades desenvolvidas pela RCGP/DF.

Parágrafo Único. Ficam os partícipes e respectivos responsáveis ou representantes obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente Acordo.

Art. 2º O ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF se dará:

- I** – a convite do Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- II** – a pedido do interessado.

§ 1º O prazo máximo para avaliação do pedido de que trata o inciso II deste artigo é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 2º O ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF, em qualquer hipótese, deverá ser aprovado por maioria absoluta dos integrantes do GGI.

Art. 3º Serão observados como critérios gerais para o ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF:

- I** – a pertinência da área de atuação, competências ou atribuições compatíveis com o controle dos recursos públicos, com o combate à corrupção e à lavagem de ativos;



REGIMENTO INTERNO
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

II – a existência ou possibilidade de atuação conjunta entre órgãos e entidades públicas, respectivos responsáveis e representantes já integrantes da RCGP/DF.

Parágrafo Único. O ingresso de órgão ou entidade pública na RCGP/DF será formalizado por meio de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica já firmado.

Art. 4º Os órgãos e entidades públicas integrantes da RCGP/DF deverão indicar, respectivamente, na forma dos incisos II e III do artigo 1º:

- I** – 1 (um) responsável para atuar como agente de integração e seu respectivo substituto;
- II** – até 10 (dez) representantes.

§ 1º O responsável a que se refere o inciso II do artigo 1º poderá participar dos grupos de trabalho, bem como dos foros de debates e das demais ações derivadas do Acordo de Cooperação Técnica da RCGP/DF.

§ 2º Para a indicação de responsável e representantes, deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

- I** – ato formal ou ofício assinado pelo gestor máximo do órgão ou entidade pública;
- II** – idoneidade moral e reputação ilibada;
- III** – servidor público *strictu sensu*, com vínculo efetivo com a Administração Pública;
- IV** – ocupante de cargo ou função compatível com as atividades e objetivos da RCGP/DF;
- V** – não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º Na hipótese de ocupante de função de que trata o inciso IV do parágrafo anterior, o servidor público deverá contar com, pelo menos, 2 (dois) anos de exercício.

§ 4º A inexistência de autos de processos administrativos ou judiciais, por si só, não se presta para provar a idoneidade moral e reputação ilibada do servidor público indicado.

§ 5º Os servidores públicos integrantes da RCGP/DF deverão informar prontamente ao GGI a superveniência de restrições de que trata este artigo.

§ 6º Não preenchida alguma das condições do § 2º deste artigo, o GGI levará tal informação ao dirigente máximo da instituição de que o responsável ou representante é oriundo, solicitando nova indicação.

§ 7º Caso não ocorra a nova indicação de que trata o parágrafo anterior, o GGI poderá, por maioria absoluta, recusar a participação do responsável ou representante.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 5º A RCGP/DF tem a seguinte estrutura:

- I** – Plenária, composta pelos responsáveis indicados, respectivamente, nos termos dos inciso II do artigo 1º, podendo votar e ser votados;



**REGIMENTO INTERNO
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

II – Gabinete de Gestão Integrada (GGI), composto por 5 (cinco) pessoas eleitas, nos termos do § 2º deste artigo;

III – Grupos de Trabalho (GTs), compostos por responsáveis ou representantes de órgãos ou entidades públicas integrantes da RCGP/DF.

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades públicas integrantes da RCGP/DF poderão participar da Plenária, sem direito a voto.

§ 2º Os integrantes do GGI serão escolhidos, mediante eleição, entre as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II do artigo 1º, pela Plenária, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º O GGI deverá ser composto por, pelo menos, 3 (três) órgãos ou entidades públicas do Distrito Federal ou com atuação junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras serão admitidas nesta condição, para participar de ações específicas, aprovadas pelo GGI.

**TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I – DA PLENÁRIA**

Art. 6º A Plenária da RCGP/DF tem as seguintes atribuições:

I – traçar e concretizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos fixados no artigo 1º e no Acordo de Cooperação Técnica;

II – deliberar, por maioria absoluta, acerca de aprovação e modificação do regimento interno, resolvendo, ainda, as eventuais omissões existentes;

III – aprovar a criação de Grupos de Trabalho (GTs) com objetivos específicos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, definindo os órgãos e entidades públicas participantes e os respectivos coordenadores;

IV – zelar pelo cumprimento das deliberações.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 7º A coordenação executiva da RCGP/DF será realizada pelo GGI, tendo as seguintes atribuições:

I – eleger um coordenador e um subcoordenador com poderes de representação interna e perante o público externo;

II – organizar, presidir, pautar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive lavrando-se ata, e com o encargo de dar divulgação, conforme conveniência da coordenação;

III – organizar eventos relacionados à temática de prevenção e enfrentamento à corrupção;

IV – articular, entre os integrantes da RCGP/DF, a realização dos objetivos estabelecidos no art. 1º;



REGIMENTO INTERNO
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

- V** – zelar pelo cumprimento das deliberações e do presente Regimento Interno;
- VI** – aprovar documentos de divulgação, inclusive Notas Técnicas, relacionados aos objetivos da RCGP/DF;
- VII** – estabelecer calendário anual de eventos e ações, definindo os respectivos responsáveis e prazos de execução.

CAPÍTULO III – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 8º Os GTs têm como escopo a realização de objetivos específicos e as seguintes atribuições:

- I** – propor estratégias para gestão e implementação de seus objetivos;
- II** – propor o desenvolvimento de estudos e ações de combate à corrupção e ao enriquecimento ilícito;
- III** – acompanhar a implementação dos planos nacionais de combate à corrupção e ao enriquecimento ilícito;
- IV** – viabilizar a troca de informações entre os partícipes, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos;
- V** – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;
- VI** – convidar pessoas físicas ou jurídicas, com atuação em áreas relacionadas às atividades específicas do GT, quando este julgar necessário, para participar de reuniões e ações pontuais;
- VII** – elaborar relatórios de suas atividades;
- VIII** – disponibilizar, no âmbito da RCGP/DF, os relatórios, documentos e informações produzidos pelos partícipes que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos;
- IX** – retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material ou formal;
- X** – resolver e definir casos omissos no âmbito de sua atuação.

Art. 9º As atividades dos Grupos de Trabalho (GTs) devem ser pautadas pelos seguintes princípios:

- I** – atuação horizontal entre os membros, sem hierarquização, de forma que todo processo de trabalho seja colaborativo;
- II** – atuação centrada na ética e responsabilidade, tanto no trato com organizações da sociedade civil e cidadãos, quanto com o poder público, preservando o nome do Grupo de Trabalho (GT) e de seus integrantes;
- III** – atuação apartidária, sem vínculo político, empresarial ou religioso;
- IV** – respeito às diferenças de opinião.

Art. 10 A constituição de GT para a realização de objetivos específicos deverá ser aprovada pela Plenária da RCGP/DF, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, devendo ser definido, no ato da aprovação:

- I** – os órgãos e entidades públicas participantes;



**REGIMENTO INTERNO
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

- II** – o coordenador e os membros da equipe;
- III** – o objetivo específico a ser realizado;
- IV** – o objetivo a ser alcançado.

§ 1º Para a constituição do GT, deverão ser levadas em consideração a disponibilidade e a relação do órgão ou entidade pública com o objetivo específico a ser realizado, assim como a participação daqueles em outro GT, de modo a, respectivamente, otimizar as atividades e evitar sobrecarga de trabalho.

§ 2º Caso não seja possível, no ato da constituição, a indicação da equipe que irá compor o GT, o coordenador deverá apresentar os respectivos nomes no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Qualquer responsável ou representante de órgãos ou entidades públicas integrantes da RCGP/DF poderá apresentar proposta de constituição de GT, desde que apresente justificativas circunstanciadas e objetivo expressamente definido.

§ 4º Uma vez constituídos, os GTs devem:

- I** – estabelecer protocolos para integração dos respectivos órgãos ou entidades públicas;
- II** – diagnosticar, em conformidade com os objetivos específicos para os quais foi constituído, os principais problemas que ocorrem na gestão pública distrital, incluindo, se for o caso, eventuais influências oriundas no âmbito federal ou em outras unidades da Federação;
- III** – definir plano de atuação, com base em prioridades eleitas a partir do diagnóstico realizado ou daquele apresentado pelo Grupo de Trabalho de Inteligência (GTI).

Art. 11 O GTI, órgão permanente da RCGP/DF, deverá ser composto exclusivamente por servidores lotados nas agências de inteligência dos órgãos e entidades públicas integrantes da RCGP/DF, devendo sua atuação obedecer às diretrizes contidas na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ).

§ 1º Aplicam-se ao GTI, no que couber, as disposições do artigo anterior.

§ 2º Os documentos elaborados pelo GTI devem ser utilizados exclusivamente para subsidiar a atuação de outros GTs da RCGP/DF ou das agências de inteligência de órgãos e entidades públicas competentes, sendo expressamente vedada a divulgação desses documentos, assim como a inclusão deles em autos de processos administrativos ou judiciais.

Art. 12 As reuniões dos GTs podem ocorrer por meio de encontros presenciais ou por meio eletrônico.

Art. 13 As deliberações do GT são tomadas em reuniões coletivas em que se buscará o consenso, sem o qual prevalecerá, em caso de empate, o entendimento do coordenador.



**REGIMENTO INTERNO
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

§ 1º Os membros do GT terão o prazo de 15 (quinze) dias para se posicionarem em relação às consultas apresentadas pelo GGI, salvo quando a complexidade da consulta assim o exigir, o que deverá ser devidamente comunicado.

§ 2º Um representante designado pelos membros do GT apresentará resposta à consulta realizada.

Art. 14 A comunicação entre os membros do GT se dará por meio eletrônico ou por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, sem moderação de conteúdo, de forma a garantir o acesso e a participação democrática de todos aos assuntos em discussão.

Art. 15 Os membros dos GTs deverão:

- I** – adotar práticas de transparência, ética e integridade em todas as suas atividades, sejam elas institucionais ou individuais;
- II** – compartilhar os mesmos objetivos do GT com relação à transparência e, conforme o caso, à participação social;
- III** – seguir os termos desse Regimento envidando os melhores esforços para que os objetivos do grupo sejam atingidos;
- IV** – comprometer-se a dialogar com todos os membros do GT de forma idônea;
- V** – declarar-se impedido ou suspeito de tomar decisão ou de participar de atividades nas hipóteses legais.

Art. 16 As ações desenvolvidas pelo GT não interferem na autonomia dos órgãos e entidades públicas que o integram, podendo esses realizar outras atividades e iniciativas que não conflitem com os objetivos do GT.

TÍTULO IV – DAS REUNIÕES DA RCGP/DF

Art. 17 Serão convidados, para as Plenárias anuais de abertura e encerramento dos trabalhos, os dirigentes dos órgãos e entidades públicas integrantes da RCGP/DF.

- I** – na Plenária de abertura, o GGI apresentará o plano de ação do ano respectivo para aprovação;
- II** – na Plenária de encerramento, será apresentado, pelos responsáveis, relatório contendo as ações realizadas e os resultados alcançados durante o ano.

Art. 18 A Plenária reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, em data a ser definida em reunião ordinária anterior do GGI, a ser divulgada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 19 Qualquer integrante da RCGP/DF poderá requerer ao GGI a convocação de reunião extraordinária, para tratar de assuntos urgentes e relevantes.



**REGIMENTO INTERNO
REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 20 As deliberações plenárias serão pela maioria absoluta dos partícipes da RCGP/DF, respeitada a paridade de votos entre os partícipes, lavrando-se ata.

TÍTULO V – DA VIGÊNCIA E DAS OMISSÕES

Art. 21 Este regimento tem vigência a partir da data de sua aprovação em reunião ordinária da Plenária da RCGP/DF.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciados pelo GGI, devendo as decisões serem aprovadas por maioria absoluta de seus integrantes.

Brasília-DF, 6 de maio de 2019.